



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-2833-4150

**PROCESSO 6074.2025/0007022-8**

**Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 146267034**

**TERMO DE CONTRATO Nº 295/SMDHC/2025**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC.**

**CONTRATADA: FUNDACAO DO INSTITUTO DE BIOCIECIAS (FUNDIBIO)**

**OBJETO:** Prestação de assessoria técnica na articulação de grupos de trabalho e na sistematização de dados voltados à elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo.

**VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**BASE LEGAL:** ARTIGO 74, §3º, DA LEI Nº 14.133/21.

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob N° 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete Sr. **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, designado pela Portaria 079/SMDHC/2025 e pelo servidor **VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA**, diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDACAO DO INSTITUTO DE BIOCIECIAS**, sediada na Endereço: I.B.-UNESP/DISTRITO DE RUBIÃO JUNIOR, nº S/N Bairro: RUBIAO JUNIOR, CEP: 18618-970, Municipio: Botucatu-SP e inscrita no **CNPJ sob o nº 01.001.722/0001-23**, neste ato representado pelo Sr. WILLIAN FERNANDO ZAMBUZZI, portador do CPF nº \*\*\*.751.478-\*\*, RG nº 29. \*\*\*.\*\*\* - 4, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Despacho exarado no SEI nº **146054900**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no artigo 74, §3º, da Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1.1.** Prestação de serviços de assessoria técnica especializada para grupo de trabalho destinado à elaboração do II Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo.

**1.2.** A presente contratação está vinculada ao termo de referência (doc. Sei

nº 145940802), que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no termo de referencia SEI nº 145940802, parte integrante do presente Contrato.
- 2.2.** Os serviços serão solicitados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SMDHC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1** O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com os seguintes valores unitários:

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>PARCELA</b>
1	Plano de Trabalho Detalhado com a definição da metodologia	30%
2	Levantamento e sistematização das iniciativas, ações e indicadores existentes.	20%
3	Assessorar a avaliação da execução do 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo (2016 – 2020)	20%
4	Assessoria para o Grupo de Trabalho	20%
5	Documento final elaborado pela CONTRATADA	10%

- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 145080/2025, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 34.00.34.10.08.605.3016.4470.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

- 5.1.** Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.
- 5.2.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprodutiva da Nota de Empenho.
- 6.1.1.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.2.** Pagamento será de acordo com a tabela constante em item 4.1, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura e da entrega da documentação pela contratada nos termos do artigo 1º da Portaria Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 275 de 05 de setembro de 2024.
- 6.2.1.** Para que o pagamento ocorra nas datas previstas no item 4.1, a empresa deverá encaminhar a nota fiscal ou a fatura e a documentação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 6.2.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2.3.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 6.2.4.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ( $TR + 0,5\%$  "pró-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 6.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.
- 6.4.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 7.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente,

qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

**7.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

**7.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato;

**7.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

**7.8.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

**7.9.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**8.1.** Executar o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

**8.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;

**8.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**8.4.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

**8.5.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**8.6.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

### **CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**9.2.** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**9.3.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.3. deste ajuste

**9.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 156, § 3º, a Contratada estará sujeita às penalidades:

**10.1.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.1.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) meses.

**10.1.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano.

**10.1.4.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**10.1.4.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**10.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da SMDHC ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**10.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 - Seção IV, durante sua vigência.

**11.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**11.3.** Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 275/2024.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E CESSÃO DE DIREITOS**

**13.1.** Todos os conteúdos, documentos, relatórios, materiais didáticos, bases de dados, sistemas, metodologias, registros, imagens, áudios, vídeos, softwares, artefatos técnicos ou quaisquer produtos resultantes da execução do contrato serão de propriedade exclusiva da Administração Pública contratante.

**13.2.** A contratada cede, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de autor sobre os conteúdos e produtos desenvolvidos no âmbito da execução contratual, incluindo direitos de reprodução, edição, tradução, distribuição, exibição, adaptação e quaisquer outras formas de utilização, sem limitação de tempo, território ou número de utilizações, nos termos dos arts. 49 a 52 da Lei nº 9.610/1998.

**13.3.** A cessão abrange inclusive os direitos futuros decorrentes de eventual atualização, reformulação, expansão ou utilização derivada dos produtos entregues, independentemente de nova autorização ou remuneração adicional.

**13.4.** A contratada declara que os produtos entregues não violam direitos de terceiros e se responsabiliza integralmente por quaisquer reivindicações relativas à propriedade intelectual, obrigando-se, inclusive, a indenizar a Administração por eventuais perdas e danos.

**13.5.** A contratada compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive dados sensíveis e protegidos por legislação específica, sendo vedada sua divulgação, utilização ou reprodução sem autorização expressa da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

**13.6.** O dever de sigilo subsistirá mesmo após o encerramento do contrato, por prazo indeterminado, salvo em casos de ordem judicial ou autorização expressa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

**13.7.** Fica vedado à contratada o uso do nome, logotipo, marcas, produtos ou qualquer referência à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, contratante para fins comerciais ou publicitários, salvo autorização formal prévia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O Termo de Referência é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

**14.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.3.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a

aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**14.4.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

**14.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**14.6.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**14.7.** O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

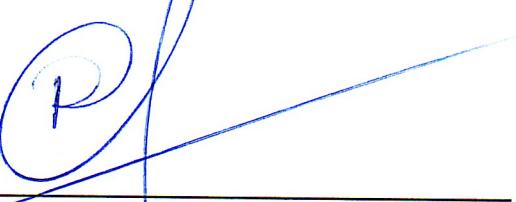
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021

**15.1.1.** Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

São Paulo, 19 de novembro de 2025

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

  
**ROBERTO CARDOSO FERREIRA**

Chefe de Gabinete

SMDHC

  
**VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA**

SESANA



Documento assinado digitalmente

WILLIAN FERNANDO ZAMBUZZI

Data: 19/11/2025 14:16:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**WILLIAN FERNANDO ZAMBUZZI**  
**FUNDACAO DO INSTITUTO DE BIOCIENCIAS (FUNDIBIO)**  
CONTRATADA